



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 389, de 14 de julho de 1992.

(Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de ajuda financeira à entidade assistencial que especifica).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 6º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 342, de 29 de agosto de 1991, autorizado a conceder ajuda financeira à seguinte entidade assistencial:

**-Associação "Hospital Beneficente Sagrado
Coração de Jesus".....Cr\$ 17.165.000,00**

Artigo 2º:- O valor constante do artigo 1º, deverá sofrer a devida correção por ocasião do pagamento, adotando-se o índice IPC/FIPE.

§ 1º:- O pagamento será mensal, a partir de julho, durante 6(seis) meses.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão a seguinte dotação orçamentária vigente:

6.SAÚDE


6.2.ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3.2.3.1-Subvenção

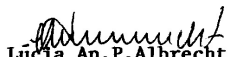
Artigo 4º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas referente à subvenção recebida, na forma da Lei e de acordo com as exigências do Tribunal de Contas.

Artigo 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de julho de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa